



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 138.335/06

CONTRATO N° 2008/035.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A POSITIVE IDIOMAS LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E VERSÃO SIMPLES DE DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO, MENSURADOS EM LAUDAS, NOS IDIOMAS: INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS.

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a POSITIVE IDIOMAS LTDA. - ME, situada no SCN Quadra 06, Bloco A, Ed. Venâncio 3000, 5º andar, Salas 502 e 503 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 72.643.836/0001-15, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor WALTER RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 16/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de tradução e versão simples de documentos institucionais da Câmara dos Deputados, de interesse do Poder Legislativo, mensurados em laudas, nos idiomas: inglês,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

espanhol e francês, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 16/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 16/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 16/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 15/02/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações e execução descritos no Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 16/08.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por meio de "REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO", daqui por diante denominada REQUISIÇÃO, expedida pelos órgãos fiscalizadores deste contrato.

Parágrafo segundo - A REQUISIÇÃO será encaminhada à CONTRATADA via fax ou por correio eletrônico (*e-mail*).

- a) se o material a ser traduzido estiver em meio eletrônico, será encaminhado à Contratada via *e-mail*, juntamente com a REQUISIÇÃO;
- b) a CONTRATADA deverá, nos prazo indicados na alíneas "a" e "b" do parágrafo quinto desta cláusula, comparecer à CONTRATANTE para a retirada do material, caso não seja possível encaminhá-lo via *e-mail*, ou caso esteja em meio físico.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá encaminhar solicitações para execução de serviços à CONTRATADA no horário compreendido entre 9h e 18h30.

Parágrafo quarto – O prazo para execução dos serviços será estabelecido na REQUISIÇÃO, em conformidade com os critérios abaixo:

- a) regime normal: requisição de até 20 (vinte) laudas por dia útil;
- b) regime de urgência: requisição de até 30 (trinta) laudas por dia útil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto - A contagem do prazo será iniciada:

- a) para o regime normal, após 2 (dois) dias úteis do recebimento da REQUISIÇÃO, em caso de material a ser retirado na CONTRATANTE.
- b) Para o regime de urgência, após 1 (um) dia útil do recebimento da REQUISIÇÃO, em caso de material a ser retirado na CONTRATANTE;
- c) Imediatamente após o recebimento do material encaminhado em meio digital.

Parágrafo sexto - A entrega dos serviços no local indicado pelo órgão fiscalizador somente poderá ser efetuado até 18h30.

Parágrafo sétimo - O recebimento da REQUISIÇÃO pela CONTRATADA será comprovado de acordo com o horário constante no recibo de entrega do *e-mail* ou do fax.

Parágrafo oitavo - A comprovação do recebimento dos serviços dar-se-á por meio de Termo de Recebimento, explicitando a data e a hora da entrega, firmado pelos órgãos fiscalizadores deste contrato.

Parágrafo nono - O objeto será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 16/08, além daquelas determinadas pelos órgãos fiscalizadores, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigências do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, aos órgãos fiscalizadores, todas as ocorrências anormais, verificadas na execução dos serviços e, em até 01 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas de segurança quanto ao sigilo e divulgação dos dados e informações que vier a ter acesso em razão da execução do contrato:

- I - Identificando as pessoas que poderão ter acesso ao material, dados e informações, resguardando-se do assédio de pessoas estranhas ou da imprensa;
- II - Mantendo confidencialidade não revelando a terceiros, não incluindo em qualquer publicação, não divulgando e não utilizando em benefício próprio ou de terceiros quaisquer dados ou informações adquiridos por meio dos serviços prestados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá providenciar a cessão de direitos do uso da tradução.

Parágrafo décimo – Obriga-se a CONTRATADA a informar, imediatamente, aos órgãos fiscalizadores do contrato, qualquer alteração no endereço eletrônico ou no número do faz utilizados para fins de recebimento da REQUISIÇÃO e do material a ser traduzido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 16/08 e em seu Anexo n. 05, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$140.972,60 (cento e quarenta mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento objeto deste Contrato prestado à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal/fatura para cada serviço concluído, indicando o número da REQUISIÇÃO, o valor unitário da lauda, o número de laudas traduzidas/vertidas e o valor total do serviço.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE000651, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.2000.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/04/08 a 31/03/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato que designarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação:

- a) Tradução/versão de documentos de interesse da Diretoria-Geral: Assessoria de Projetos Especiais da Diretoria-Geral - APROJ, localizada no Edifício Anexo II, Ala A, Sala 111-A;
- b) Tradução/versão de documentos de interesse do CEDI: Centro de Documentação e Informação – CEDI, localizado no Edifício Anexo n. II; e
- c) Demais Casos: Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR, localizado no Edifício Anexo n. I, 16º, 17º e 23º andares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir litígios decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1º de abril de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Walter Ribeiro Junior
Sócio-Gerente
CPF n. 028.017.478-07

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CT/CONT